

APENSADOS



Câmara dos Deputados

100 D E 2008

S U G E S T Ã O N °

Comissão de Legislação Participativa

AUTOR: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul -
Condesesul

DATA DE ENTRADA

25/03/2008

EMENTA:

Sugere Projeto de Lei criando a taxa para atividades impactantes na segurança pública local, além de outras providências.

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

A(o) Sr(a). Deputado(a): _____

Em: _____ / _____ / _____ Presidente: _____

PARECER:

DATA DE SAÍDA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul - CONDESESUL

CNPJ: 03.005.604/0001-19

Tipos de Entidades: () Associação () Federação () Sindicato
() ONG (X) Outros (CONSELHO)

Endereço: Rua Francisco de Vasconcelos, 125 e Rua Iraí de Minas,
s/nº, Centro

Cidade: Estrela do Sul **Estado:** MG **CEP:** 38.525-000

Fone: (34) 3843.1317 / 3843.1397 /1141 **Fax:** (34) 3843-1317

Correio-eletrônico: andreluis_melo@yahoo.com

Responsáveis: Presidente Zoilda da Paz

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nas alíneas “a” e “b” do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Conselho supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 25 de março de 2008.

Sonia Hypolipo
Secretária da Comissão

Comissão de Legislação Participativa/DECOM

De: condesesul sul [conedesul@yahoo.com.br]

Enviado em: terça-feira, 26 de junho de 2007 09:18

Para: Comissão de Legislação Participativa/DECOM

Assunto: sugestão para se criar a taxa, inclusive de licenciamento, para atividades impactantes na área de segurança pública

Exmo.Sr. Presidente da Comissão de Legislação Participativa, encaminhamos a V.Exa. sugestão de PL para se criar a taxa de atividades impactantes na área de segurança pública para apreciação.

Atenciosamente

Condesesul

Sugestão de Projeto de Lei:

Cria a taxa para atividades impactantes na segurança pública local, além de outras providências.

Art. 1º. Fica criada a Taxa para Atividades Potencialmente Impactantes na Segurança Pública local, conhecida como TAPIS

Art. 2º. São sujeitos ao pagamento desta taxa todos os estabelecimentos comerciais que *venderem* bebidas alcoólicas, bem como a realização de eventos festivos com *venda* de bebida alcoólica.

Art. 3º A Taxa será destinada ao Fundo Municipal de Segurança Pública, e poderá ser usada exclusivamente em atividades preventivas e de apoio à segurança pública.

Art. 4º. O Fundo será gerido por um conselho composto por:

- a) Um membro do Executivo;
- b) Um membro do Legislativo;
- c) Um representante da polícia militar local;
- d) Um representante da polícia civil local;
- e) Um representante do Conselho Tutelar;
- f) Um representante dos agentes que vigiam a cadeia local;
- g) dois representantes do conselho comunitário de defesa social;
- h) dois representantes da comunidade.

Parágrafo único: O funcionamento do Conselho Gestor será regulamentado por decreto.

Art. 5º. A taxa será calculada na seguinte forma:

I) Estabelecimentos comerciais que vendem de forma permanente bebida alcoólica pagarão a taxa anualmente em conjunto com a expedição do alvará para funcionamento.

II) Eventos festivos em que haverá venda de bebida alcoólica deverão requerer alvará para festas à prefeitura local, mediante prévio pagamento da taxa.

Art. 6º: A taxa citada nesta lei variará de 10% do salário mínimo a três salários mínimos em vigor, nos seguintes termos:

- a) Em se tratando de venda de bebida alcoólica feita por supermercado, armazém e similares, sem consumo no local, a taxa será calculada conforme previsão do volume de vendas, tendo como base o valor de 10% do salário mínimo.

- b) No caso de evento festivo com venda de bebida alcoólica será analisada a expectativa de público tendo como parâmetro a cada grupo de 200 pessoas por dia ou noite, calculando-se como base 50% do salário mínimo para cada grupo, limitando-se ao teto previsto no caput.
- c) Em caso de bares, lanchonetes, boates e similares com consumo de bebida alcoólica no próprio local, o valor base da taxa será de 50% do salário mínimo aumentando progressivamente conforme a freqüência de pessoas, calculando-se como base 50% do salário mínimo para cada grupo de 50 pessoas por dia ou noite, limitando-se ao teto previsto no caput.

Parágrafo único: Excepcionalmente o valor do teto da taxa poderá triplicado, chegando a 09 (nove) salários mínimos, de forma fundamentada, quando o local requerente do alvará frequentemente tiver ligação direta com brigas, lesões, homicídios, som alto, adolescentes em situação irregular e outras infrações penais.

Art. 7º. O não pagamento da taxa sujeita o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das medidas de cobrança extrajudicial ou judicial:

- 1) Advertência oral
- 2) Advertência escrita
- 3) Multa administrativa de 100% sobre o valor devido
- 4) Cassação do alvará e interdição do estabelecimento.

Art. 7º. Antes da emissão do alvará citado nesta lei o local de afixação será visitado por órgão da Prefeitura para verificar a dimensão do trabalho, bem como eventuais circunstâncias graves à segurança.

Parágrafo único: A emissão prévia do alvará não impede a fiscalização permanente, nem exime o beneficiado de cumprir os deveres previstos na legislação em vigor como a de uso do som, regras de trânsito, ocupação do solo, infância e adolescência e segurança em geral.

Art. 7º. O pagamento da TAPIS não exime o requerente da necessidade de contratação de seguranças particulares, quando necessário; nem de pagar a taxa de policiamento estadual, nos casos de previsão legal.

Art. 8º. A presente Lei será regulamentada em até 180 dias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

A segurança pública é um direito coletivo previsto no art. 6º. Caput, da Constituição Federal. Nesse sentido, destaca-se o art. 144 da mesma Carta Magna que estabelece que segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos, logo não se pode confundir segurança pública apenas com atividade policial.

Portanto, os Municípios, que também integram o Estado, devem participar dessa necessidade de fornecer aos seus municíipes a segurança pública almejada, ainda que não possam contar com órgãos policiais.

A venda de bebidas alcoólicas está diretamente relacionada à questão de crimes violentos e acidentes de trânsito, além de distúrbios familiares, logo essa atividade deve contribuir com a segurança pública.

Grande parte da segurança pública é serviço preventivo, no qual os Municípios devem participar efetivamente.

Atualmente, observa-se que um dos grandes anseios da sociedade é a segurança pública, a qual deve contar também com a participação da comunidade.

Lado outro, muitos municípios vêm arcando com enormes despesas para apoiar o serviço policial, como combustíveis, manutenção de veículos, fornecimento de servidores, material e até sede, inclusive para funcionamento do Conselho Tutelar, em razão da ausência de recursos por parte do Estado. Contudo, não têm uma fonte de receita para manter essa despesa importante.

No entanto, é fato notório que grande parte dos crimes violentos ocorrem em finais de semana ou durante à noite, tendo quase sempre como motivo direto ou indireto a ingestão de bebidas alcoólicas. Alguns

municípios obtiveram a redução em até 60% na taxa de homicídios com a implantação da lei seca aos finais de semana. Uma medida extremamente drástica, mas que favoreceu a vida de muitos cidadãos.

Assim, a medida proposta visa permitir uma maior liberdade de locomoção, mas com uma medida compensatória para que se possa investir em medidas protetivas na área de segurança pública, inclusive no combate à violência doméstica.

O setor de bares, supermercados e festas embora importantes, têm sido grandes vendedores de bebidas alcoólicas e com um público que tem se envolvido em problemas de uso de som, algazarras, brigas, homicídios, ainda que não nos estabelecimentos, principalmente com envolvimento de adolescentes, mas em razão do uso do produto fornecido. Isso acaba gerando movimentação tanto do serviço de segurança como de saúde, gerando um alto custo para o Município.

O pagamento de taxas por atividades potencialmente impactantes já é comum no meio ambiente. Ademais, a mesma será cobrada apenas de quem VENDER bebidas e não de quem fornecer gratuitamente, como em um aniversário, por exemplo.

No tocante à dosimetria das multas buscou impor um valor maior para bares e festas, pois é mais comum brigas, homicídios e lesões nos locais em que há consumo de bebida em locais públicos. Quanto aos supermercados também são responsáveis indiretamente pelo aumento de violência doméstica, mas observa-se um número bem menor de casos.

A proposta é taxar apenas quem vende e lucra com a venda desse produto, e não quem apenas faz uma festa de casamento ou aniversário. Independente de se alegar que a festa é filantrópica ou não, propõe-se a cobrança. Afinal, está havendo lucro com bebidas alcoólicas e gerando potencial perigo de crime em maior número pelo fato de ingestão de bebida alcoólica. Afinal, não nada mais justo que pessoas divertindo contribuam com o sistema de segurança dos demais e de si próprio, em uma rede de justiça social.

Diante disso, é muito salutar que esses segmentos contribuam com o sistema de segurança municipal, principalmente por não ser um valor exorbitante, e ainda ter um destino nobre, pois essa verba poderia ser empregada para auxiliar o Conselho Tutelar fiscalizar adolescentes bebendo em bares, bem como para investir em programas de orientação e prevenção. Além de permitir a melhoria da segurança como instalação de câmeras de vigilância, aquisição de equipamentos para medição de ruídos, técnicos para realizar essa medição, aperfeiçoamento das medidas alternativas de cumprimento de pena, investimento em segurança de festas e outros serviços de apoio à própria polícia.

Novo [Yahoo!](#) Cadê? - Experimente uma nova busca.